

## MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA №

Dê-se ao inciso V, do art. 24-A, alterado pelo art. 61, das Disposições Finais e Transitórias, a seguinte redação:

"Art. 61. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003
passa a vigorar com as seguintes alterações:
()
<u>"Art. 24-A.</u>
()
V - o desenvolvimento das infraestruturas, de
proteção e acesso aquaviário, dos portos
organizados e instalações portuárias sob sua esfera
de atuação, com a finalidade de promover a
segurança e a eficiência do transporte aquaviário de
cargas e de passageiros."

## **JUSTIFICATIVA**

Visa-se com a proposta de emenda adequar melhor a redação do texto aos conceitos portuários, uma vez que o dispositivo trata de "infraestrutura" e "superestrutura", terminologias estranhas que devem ser substituídas por termos consagrados no setor e inclusive reproduzidos nos incisos II e III do art. 2º dessa medida provisória, sem prejuízo da finalidade a que pretende.

em 13 de dezembro de 2012.

HERMES PARCIANELLO DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

> Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 19/12/2012, às 18455

Marcos Melo - Mat. 220830